

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Inhambupe



ÍNDICE

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO



NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA
INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (ATRASSO NA ENTREGA)

À MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA

A/C Sr. Gracindo Lopes Medeiros Neto
Av. Senhor dos Passos, nº 1337 – Centro
Feira de Santana/BA – CEP: 44.002-205.

Ref.: Atraso na Entrega e Descumprimento de Obrigações – Contrato nº 020-2026-RP

Prezados Senhores,

O **MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA**, por meio desta, notifica formalmente Vossa Senhoria acerca do descumprimento das obrigações assumidas no **Contrato nº 020-2026-RP**, firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 027-2025.

Identificamos que, até a presente data, os materiais requisitados através da **Solicitação de Fornecimento nº 1213, 1214/2026**, com o primeiro envio em 04/08/2026, não foi entregue. Tal fato representa uma violação direta da **Cláusula 5ª** do instrumento contratual, que estipula os prazos para fornecimento, configurando mora na execução do contrato.

Diante do exposto, fica esta empresa **NOTIFICADA** para que, no prazo improrrogável de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta, adote as seguintes providências: **a) regularize integralmente** o fornecimento dos materiais pendentes;

b) No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, apresente justificativa formal e pormenorizada sobre os motivos que ocasionaram o atraso, para fins de direito à ampla defesa e contraditório face às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021. A ausência de manifestação ou o não cumprimento da entrega no prazo estabelecido ensejará a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na cláusula 11ª e no **artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial a multa moratória fundamentada no **artigo 162** do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e da possibilidade de rescisão do ajuste por descumprimento das obrigações assumidas com a Administração Pública. Ressaltamos que a inércia desta contratada será interpretada como desinteresse na resolução amigável da questão, o que autorizará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público.

Aguardamos as providências urgentes.

Inhambupe/BA, 16 de Setembro de 2026


Noilson Lins Silva
Coordenador da Divisão de Compras
Decreto N.º 023/2025
Noilson Lins Silva